



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, SIAFIC, TESOURARIA E TRANSMISSÃO AUDESP, SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO, PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.367.634/0001-31 com sede na Avenida São Paulo, 481, Centro, CEP 15.650-000, Município de Estrela d' Oeste/SP, representada por seu Presidente da Câmara, Sr. **VICENTE APARECIDO ROMERO**, portador de RG 21.579.352, Inscrito no CPF sob o nº 070.347.228-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARRASCO SOFTWARE LTDA - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º **26.091.119/0001-00**, localizada a Avenida Antonio Augusto Ribeiro Filho, nº 1398, Centro, Populina-SP, CEP 15.670-000, representada por **SÉRGIO MARTINS CARRASCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 15.409.015-3 SSP/SP e CPF. 08251186897, residente e domiciliado na cidade de Populina/SP, CEP 15.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO n.º 06/2023 - Dispensa nº 04/2023**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, para o fornecimento de softwares Sistema Integrado de Contabilidade, SIAFIC, Tesouraria e transmissão AUDESP, Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Almojarifado, Sistema integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Compras, Sistema de Portal de Transparência e Sistema Integrado de Controle Interno, para gerenciamento de dados desta Câmara Municipal durante 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 038

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

ITEM	SOFTWARES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE, SIAFIC, TESOUREARIA E TRANSMISSÃO AUDESP	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
4	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
5	SISTEMA DE COMPRAS	R\$150,00	R\$1.800,00
6	SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	R\$250,00	R\$3.000,00
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL 12 MESES		R\$2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, pagos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, de acordo com o resultado obtido na pesquisa de preço. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal.

2.2 - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Administração Pública, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos e limites da Lei 14.133/2021 por se tratar de prestação de serviços continuado.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

4.1 – As despesas decorrentes para atender esta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

01	Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01 031	Ação Legislativa
01 031 024	Apoio Administrativo da Câmara Municipal
01 031 024 2001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fica obrigada à Contratada a executar o objeto deste contrato, nos moldes e prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

5.2 - Corre a cargo da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

5.3 - Em virtude do caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, fica obrigada a Contratada a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

5.4 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros

5.5 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e o CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo, sobretudo os prazos estipulados



para seu cumprimento, além de disponibilizar local e material necessário para a realização do objeto.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

6.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.4. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

6.5.- Exigir garantias à CONTRATADA, quando prevista no Edital, nos termos do artigo 96 da Nova Lei de Licitações.

6.6- Modificar o ajuste, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

6.7.- Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nesta Nova Lei de Licitações.

6.8.- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIRETO COMUM

7.1 - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro da Contratada e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

7.2 - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa da Contratada.

7.3 - É poder da Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro à Contratada.

7.4 - A interdição e a intervenção serão irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução do contrato sem culpa da contratante, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.

8.2 - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

8.3 - Os descumprimentos das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.

8.4 - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal.

8.5 - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

8.6 - O valor da cláusula penal não será abatido da devida indenização por perdas e danos à parte adimplente.

8.7 - Responde a Contratada pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

8.8 - As sanções descritas na cláusula anterior somente poderão ser aplicadas se fruto do devido processo administrativo com ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

9.1 - Extingue-se o presente instrumento:

- a) pelo término do prazo contratual ou final cumprimento do objeto contratado;
- b) pela rescisão administrativa por inadimplência do(a) Contratado(a) ou por interesse do serviço público;



- c) pela rescisão por parte da Contratada por inadimplência das obrigações da Contratante;
- d) pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;
- e) pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DOS VALORES

10.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da nova Lei de Licitações, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.2 - O reajustamento de serviços contínuos do valor contratado, observará o interregno mínimo de 01(um) ano, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, pelo índice oficial do IPCA/IBGE.

10.3 - O reajustamento do valor contratado, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.4 - As demais formas de readequação de valores para preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato observará o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

11.2 - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO


Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

11.3 - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis às ambas as partes.


11.4 - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e este rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.

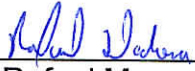
Estrela d' Oeste/SP, 22 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE
CONTRATANTE
VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal


S.M. CARRASCO SOFTWARE
LTDA -ME
CONTRATADA
SÉRGIO MARTINS CARRASCO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Marco Antonio Bueno Soldera
RG. 25.170.462-2 SSP/SP


Rafael Marques Dadona
RG. 35.342.817-6 SSP/SP